

Norma Administrativa n.º 012

Dispõe sobre os procedimentos preliminares sobre tratamento de dados pessoais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, e de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada n.º 89, de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.709 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e;

Em consonância com o Ofício Circular N. 025/2023-GCG/CGE, onde recomenda-se a adoção de medidas necessárias à pseudonimização dos dados pessoais referenciados dos termos de contratos e outros ajustes firmados a partir da vigência da Lei Federal N. 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

RESOLVE:

Art. 1º Adotar procedimentos preliminares sobre tratamento de dados pessoais, até que seja editada e publicada a Norma que instituirá a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

Art. 2º As publicações de dados pessoais no âmbito do CBMAM deverão adotar padrões definidos por esta Norma, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade do CBMAM ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 3º Os dados a serem tratados por esta Norma referem-se tanto para o público interno quanto ao público externo.

I. **Público interno:** bombeiros militares, servidores civis e colaboradores, assim compreendidos os estagiários e os terceirizados;

II. **Público externo:** usuários dos serviços do CBMAM e todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a corporação;

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais serão pseudonimizados seguindo os seguintes padrões.

DADOS ORIGINAIS	DADOS PSEUDONIMIZADOS
Nome Completo	Usar apenas o NOME DE GUERRA
RG MILITAR	**11 CBMAM
RG CIVIL	***111*_*
CPF	***.111.111-**
Matrícula	111.***-1-A
Endereço	Somente o Bairro
Núm. Telefônico	92 999**-*99

Art. 5º Todas as publicações em Boletim Geral e em Diário Oficial deverão adotar esse padrão a partir desta publicação.

Art. 6º Os documentos referentes a contratos deverão adotar esse procedimento antes de serem inseridas no Sistema SCG.

Art. 7º O Documento original, a ser arquivado no CBMAM, guardará todas as informações pertinentes relativo aos dados pessoais (RG/CPF/ENDEREÇO RESIDENCIAL e outros).

Art. 8º Esta Norma deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementadas as respectivas diretrizes e constatada necessidade de novas previsões para conformidade do CBMAM à LGPD e suas legislações correlatas.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elaborado por:	Validado por:
KARINA OLIVEIRA DOS REIS – CEL QOBM Controladora Geral do CBMAM	CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS Chefe do Estado Maior Geral
Aprovado por:	
CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas	